



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAB

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE OPERAÇÃO N°: 001/2026

PROCESSO: 013994/2026

EMPRESA: ROQUE PIETRALONGA ME

CNPJ: 06.072.393/0001-25

ATIVIDADE: OFICINA MECÂNICA AUTOMOTIVA

LOCALIDADE: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, S/N°, OURO BRANCO

MUNICÍPIO: ALFREDO CHAVES.

CONDICIONANTES

1. Não intervir em Áreas de Preservação Permanente (APP) ou em outras áreas protegidas/sensíveis próximas ao empreendimento, **salvo os casos previstos na Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, em seu Artigo 3°, Incisos VIII, IX E X.**
2. Esta licença autoriza a atividade requerida exclusivamente nas coordenadas geodésicas UTM referência Datum WGS 84; 24K 318143.00 m E / 7716707.00 m S.
3. Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

"NOME: ROQUE PIETRALONGA ME
PROCESSO SEMAB N°.013994/2026
LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LMAO N°. 001/2026
VALIDADE: 19/02/2030
TELEFONE DA SEMAB: (27) 920010924"

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

4. O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população.
5. No processo de lavagem de peças, máquinas e/ou equipamentos, os efluentes gerados deverão ser acondicionados corretamente e destinados como resíduos classe I ou interligados ao sistema de tratamento de efluentes industriais (S.S.A.O. ou outro de maior eficiência).
6. Manter e monitorar a eficácia do sistema de tratamento para os efluentes oleosos gerados no empreendimento. **A operação do empreendimento não poderá ocorrer sem esses elementos de controle.**
7. Os efluentes domésticos deverão ser destinados à Rede Pública Coletora, para posterior tratamento de responsabilidade da Concessionária local.
8. Nos casos de uso de recursos hídricos (captação e/ou lançamento de efluentes), atender integralmente aos limites autorizados pela Portaria de Outorga ou Certidão de Dispensa expedida e suas atualizações.
9. A atividade requerida deverá ser executada em local coberto, fechado parcialmente ou totalmente nas laterais e com piso impermeabilizado.
10. Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerados.
11. Não armazenar qualquer resíduo gerado em área de preservação permanente (APP).
12. Destinar os resíduos Classe I (latas, embalagens e trapos contaminados e demais resíduos Classe I) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, arquivando os comprovantes dos serviços prestados, apresentando a SEMAB em caso de solicitação.

Prazo para a primeira apresentação: 30 (TRINTA) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAB

13. É vedada a disposição final de sucatas veiculares no meio ambiente, tais como o abandono ou lançamento em corpos de água, terrenos baldios ou alagadiços; a disposição em aterros sanitários e a queima a céu aberto.
14. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas, embalagens contaminadas, trapos contaminados, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental.
15. O estabelecimento deverá manter padrões de organização e limpeza, bem como realizar o acondicionamento e destinação final adequada dos resíduos, conforme os critérios estabelecidos nas normas vigentes, em especial a NBR 11174 (resíduos não perigosos) e NBR 12235 (resíduos perigosos).
16. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor, Decreto Estadual N° 2.299-N de 09/06/86.
17. Visando o bem-estar da população a SEMAB poderá exigir, com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamentos e tecnologias para redução dos impactos ambientais, ou ainda, a completa interrupção da atividade.
18. A atividade não poderá ultrapassar os níveis de ruídos estabelecidos pela Norma ABNT NBR 10151/2000, quando localizada em áreas habitadas.
19. Implantar medidas de controle eficazes quanto à emissão de ruídos de equipamentos, máquinas e veículos e geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária para que não sejam causados transtornos à população.
20. Apresentar publicação em jornal oficial, bem como em meio eletrônico de comunicação mantido pelo município, em periódico regional ou local de grande circulação, conforme modelo disponibilizado pela SEMAB tornando público a obtenção da Licença Municipal Ambiental de Operação – LMAO. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**
21. Apresentar cópia da Certidão válida de Vistoria do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor. **Prazo: 60 (SESSENTA) DIAS.**
22. Apresentar cópia do Alvará de Funcionamento válido. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**
23. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAB poderá solicitar realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
24. Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
25. Esta Licença não permite ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental.
26. Quaisquer alterações nos projetos apresentados deverão ser comunicadas a esta SEMAB com a antecedência mínima de **30 (TRINTA) DIAS antes da implantação.**
27. Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
28. Requerer renovação da licença com antecedência mínima de até **120 (CENTO E VINTE) DIAS antes do seu vencimento.**
29. Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMAB deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.
30. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa/pessoa física com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme Artigo 47 da Lei Complementar n° 017/2019.

A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DA MESMA.

Alfredo Chaves, 19 de fevereiro de 2026.